



Conselho Nacional

## RESOLUÇÃO Nº 10/2012

Alteração do Ato Resolutório nº 17/2006 que dispõe sobre valores para atender as despesas de viagens no território nacional

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 103/2012-DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional;

Considerando a Proposição nº 07/2012;

Considerando que o valor fixado para atender às despesas de viagens a serviço devem garantir a hospedagem e alimentação dos Conselheiros;

Considerando a conveniência de aplicar de maneira uniforme a todas as Entidades Nacionais do Sistema Indústria, os critérios e regras de cálculo dos valores para atender às referidas despesas de viagens;

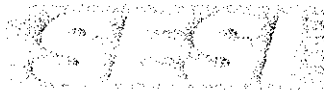
Considerando o Parecer Nº 007/2012, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o contido nos autos do Processo SESI/CN-0114/2012-1;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada nesta data,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar os termos do caput do artigo 1º do Ato Resolutório nº 17/2006, já alterado pelo Ato Resolutório nº 08/2011, revogando-se suas alienas, bem como alterar os termos de seu § 1º para que passem a vigorar com a seguinte redação:



Conselho Nacional

2

- continuação -

## RESOLUÇÃO Nº 10/2012

**Art. 1º** - Os diretores e conselheiros do Sesi, em deslocamento de suas sedes para outras cidades do país, para participar de reuniões ou missões convocadas pelo Sesi/CN ou Sesi/DN, farão jus ao seguinte valor para atender às despesas de viagem: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

**§ 1º** - Quando o Diretor ou Conselheiro também participar de reuniões ou missões convocadas por outras Entidades do Sistema Indústria, na mesma localidade, considerar-se-á, para efeito de cálculo, apenas uma das convocações, aplicando-se, nos casos em que for escolhida convocação do Sesi, o valor e critério descritos no caput deste artigo, rateando-se as despesas pelas entidades interessadas.'

**Art. 2º** - Que esta Resolução tenha efeito a partir de 31 de julho de 2012, permanecendo inalteradas as demais disposições do Ato Resolutório nº 17/2006, alterado pelo Ato Resolutório nº 08/2011.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 31 de julho de 2012.

  
JAIR MENEGUELLI  
Presidente